



ANÚNCIO DE INÍCIO

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA

CIELO S.A.

Companhia Aberta (Categoria "A")

CNPJ nº 01.027.058/0001-91 - NIRE 35.300.144.112 - Registro CVM nº 02173-3
Alameda Grajaú, nº 219, Alphaville, CEP 06454-050, Barueri - SP

Registro da Oferta pela CVM nº CVM/SRE/DEB/2015/005, concedido em 10 de abril de 2015

Código ISIN das Debêntures: BRCIELDBS005

Classificação de Risco (Rating) das Debêntures pela Fitch Rating Brasil Ltda.: "AAA (bra)"

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado ("**EGEM**"), a **CIELO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, nº 219, Alphaville, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 01.027.058/0001-91 ("**Emissora**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 ("**BTG Pactual**") e o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º ao 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98 ("**J.P. Morgan**") e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG Pactual, os "**Coordenadores**") comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, todas nominativas e escriturais, da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), com prazo de vencimento de 3 (três) anos contados a partir da Data de Emissão (conforme abaixo definida), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**" e "**Debêntures**", respectivamente), perfazendo, na Data de Emissão, o valor total de:

R\$ 4.600.000.000,00

(quatro bilhões e seiscentos milhões de reais)

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 4ª (Quarta) Emissão da Cielo S.A." ("**Prospecto Definitivo**") e no "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Cielo S.A." celebrado em 02 de março de 2015, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), representando os titulares das Debêntures ("**Debenturistas**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente).



1. AUTORIZAÇÕES

1.1 A Emissão e a Oferta das Debêntures foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 02 de março de 2015 (“RCA”), na qual foram deliberadas **(a)** as condições da Emissão, da Oferta e das Debêntures, conforme disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e no artigo 19, “vi” do estatuto social da Emissora; **(b)** a realização da Oferta, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto na Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.385”), na Instrução CVM 400, na Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), e no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”) da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”); **(c)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando (i) à contratação dos Coordenadores para proceder à colocação pública das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 400, em regime de garantia firme de colocação; e (ii) dos demais prestadores de serviços necessários; e **(d)** ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.

1.2 A ata da RCA foi devidamente arquivada na JUCESP em 18 de março de 2015, sob nº 123.272/15-4 e publicada **(i)** no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”); e **(ii)** no jornal “Valor Econômico” em 18 de março de 2015 (“Jornais de Divulgação da Emissora”), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.3 Os termos e condições da Emissão, inclusive as obrigações da Emissora com relação ao pagamento das Debêntures, estão detalhadamente descritos na Escritura de Emissão, anexa ao Prospecto Definitivo. A Escritura de Emissão foi arquivada na JUCESP em 18 de março de 2015, sob o nº ED001655-0/000, nos termos do inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento em 02 de abril de 2015 (“Aditamento”) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (definido no item 3.3 abaixo) concluído em 01 de abril de 2015, sendo que o Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1 Número da Emissão: 2.1.1 A Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

2.2 Número de Séries: 2.2.1 A Emissão é realizada em série única.

2.3 Valor Total da Emissão: 2.3.1 O valor total da Emissão é de R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

2.4 Espécie: 2.4.1 As Debêntures são da espécie quirografária.

2.5 Quantidade de Debêntures: 2.5.1 Serão emitidas 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) Debêntures, na Data de Emissão.

2.6 Valor Nominal Unitário: 2.6.1 O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

2.7 Forma e Emissão de Certificados: 2.7.1 As Debêntures são emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

2.8 Comprovação de Titularidade das Debêntures: 2.8.1 A Emissora não emitirá certificados representativos das Debêntures, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Escriturador Mandatário”). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.

2.9 Conversibilidade: 2.9.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

2.10 Data de Emissão: 2.10.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de abril de 2015.

2.11 Prazo e Data de Vencimento: 2.11.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de abril de 2018, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido no Prospecto Definitivo), conforme previstos na Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão e no item “Características das Debêntures - Vencimento Antecipado”, da seção “Informações Sobre a Oferta” do Prospecto Definitivo.



2.12 Prazo de Subscrição: **2.12.1** As Debêntures poderão ser inscritas a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, durante o Período de Colocação das Debêntures.

2.13 Preço de Subscrição e Forma de Integralização: **2.13.1** O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data da Primeira Subscrição e Integralização”), ou seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme definido abaixo, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização, nas datas posteriores à Data da Primeira Subscrição e Integralização. **2.13.2** Todas as Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.

2.14 Registro para Distribuição e Negociação: **2.14.1** As Debêntures foram registradas para distribuição pública, no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“MDA” e “CETIP”, respectivamente), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da CETIP, observadas, ainda, as normas e os procedimentos de operacionalização de tal sistema. **2.14.2** As Debêntures foram registradas para custódia eletrônica e negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da CETIP.

2.15 Direito de Preferência: **2.15.1** Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

2.16 Remuneração: **2.16.1** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária. **2.16.2** A partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 105,80% (cento e cinco inteiros e oitenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido abaixo, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures paga ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 4.11.5 da Escritura de Emissão e do item “Características das Debêntures - Remuneração”, da seção “Informações Sobre a Oferta”, do Prospecto Definitivo (“Remuneração”). As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, por Dias Úteis corridos, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data do seu efetivo pagamento, que irá ocorrer ao final do Período de Capitalização. **2.16.2.1** Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração, conforme definido abaixo. **2.16.3** A Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 13 (treze) do mês de abril e do mês de outubro de cada ano, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento no dia 13 de outubro de 2015 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e da Oferta de Resgate Antecipado. (“Data de Pagamento da Remuneração”).

2.17 Amortização: **2.17.1** O Valor Nominal Unitário será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas a partir do 12º (décimo segundo) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 13 de abril de 2016, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado ou da Oferta de Resgate Antecipado, conforme tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
13 de abril de 2016	33,3333%
13 de abril de 2017	33,3333%
Data de Vencimento	Saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures

2.18 Repactuação Programada: **2.18.1** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

2.19 Garantias: **2.19.1** As Debêntures não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias.

2.20 Oferta de Resgate Antecipado: **2.20.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurando a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado”). **2.20.2** A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos da Cláusula 4.14



da Escritura de Emissão, e “Características das Debêntures - Oferta de Resgate Antecipado”, da seção “Informações Sobre a Oferta”, do Prospecto Definitivo. **2.20.3** O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito por meio **(i)** dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador Mandatário, no caso de titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP. A CETIP deverá ser notificada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data de realização do resgate. **2.20.4** Em caso de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas.

2.21 Aquisição Facultativa: **2.21.1** A Emissora poderá a qualquer tempo, adquirir no mercado secundário as Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM (“**Aquisição Facultativa**”). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a seu critério, **(a)** ser canceladas; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação. **2.21.2** Para fins da Emissão, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

2.22 Vencimento Antecipado: **2.22.1** As Debêntures estão sujeitas a vencimento antecipado, na ocorrência dos eventos descritos nos itens 4.13.1 e 4.13.2 da Escritura de Emissão, e item “Características das Debêntures - Vencimento Antecipado”, da seção “Informações Sobre a Oferta”, do Prospecto Definitivo. Uma vez declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.13.6 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, enviará notificação com aviso de recebimento à Emissora (“**Notificação de Vencimento Antecipado**”), com cópia para o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa e demais encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão. **O investidor deve ler a cláusula 4.13 da Escritura de Emissão e o subitem “Características das Debêntures - Vencimento Antecipado”, da seção “Informações Sobre a Oferta” do Prospecto Definitivo.**

2.23 Local de Pagamento e Imunidade Tributária: **2.23.1** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se **(i)** os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas na CETIP; e/ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem vinculadas à CETIP, os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário. **2.23.2** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, referido Debenturista deverá encaminhar ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado, na qualidade de banco liquidante (“**Banco Liquidante**”), no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seu pagamento os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

2.24 Prorrogação dos Prazos: **2.24.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, considera-se Dia(s) Útil(eis) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“**Dia(s) Útil(eis)**”).

2.25 Encargos Moratórios: **2.25.1** Sem prejuízo do disposto no item “Prorrogação dos Prazos” acima, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, inclusive, mas não se limitando, da Remuneração devida nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um inteiro por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança dos valores referentes às Debêntures.



2.26 Decadência dos Direitos aos Acréscimos: 2.26.1 Sem prejuízo do disposto no item “Prorrogação dos Prazos” acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração, encargos moratórios ou de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

2.27 Publicidade: 2.27.1 Com exceção deste Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, que serão divulgados nos termos do artigo 54-A, da Instrução CVM 400, e do Aviso ao Mercado, divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e publicado no jornal “Valor Econômico”; todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” nos Jornais de Divulgação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://www.cielo.com.br/ri>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à CETIP. Caso a Emissora altere os jornais de divulgação da Emissora por outros jornais de grande circulação mediante, comunicará por escrito o Agente Fiduciário. A divulgação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada ou carta com o respectivo aviso de recebimento ou por correio eletrônico, com confirmação eletrônica de entrega, enviada a todos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário.

2.28 Destinação dos Recursos: 2.28.1 Os recursos líquidos captados mediante a colocação das Debêntures serão integralmente destinados ao resgate antecipado das notas promissórias comerciais da 1ª (primeira) emissão da Emissora, objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, em série única, no valor total de R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais), na data de emissão (“**Notas Promissórias**”). **2.28.2** Para informações adicionais a respeito da destinação de recursos das Debêntures, ver seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Definitivo.

2.29 Classificação de Risco: 2.29.1 Foi contratada como agência classificadora de risco a Fitch Rating Brasil Ltda., a qual atribuiu rating “AAA (bra)” às Debêntures. **2.29.2 O investidor deve ler o subitem “O eventual rebaixamento na classificação de risco atualmente atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar a redução da liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.” da seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures” do Prospecto Definitivo.**

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1 Oferta: 3.1.1 A oferta pública de distribuição de Debêntures foi registrada na CVM em 10 de abril de 2015, sob o nº CVM/SRE/DEB/2015/005, em conformidade com a Lei nº 6.385, a Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares. Nos termos dos artigos 6º-A e seguintes da Instrução CVM 400, o registro da oferta pública foi concedido de forma automática, por ser a Emissora considerada EGEM.

3.2 Público-Alvo da Oferta: 3.2.1 Serão considerados como “Público-Alvo” os Investidores Não Qualificados e Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo), residentes ou não residentes no Brasil, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta. Além disso, também serão considerados como Público-Alvo os investidores que sejam **(i)** acionistas, controladores e/ou administradores da Emissora; **(ii)** controladores e/ou administradores dos Coordenadores; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (“**Pessoas Vinculadas**”). **3.2.2** Consideram-se Investidores Qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 409**”), incluindo, mas não se limitando, as pessoas físicas e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, instituições financeiras, fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados, administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras, sociedades de capitalização e regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios e entidades abertas e fechadas de previdência complementar, bem como quaisquer outros investidores autorizados a adquirir as Debêntures (“**Investidores Qualificados**”). Consideram-se Investidores Não Qualificados, os investidores que não possam ser qualificados como Investidores Qualificados (“**Investidores Não Qualificados**”, e em conjunto com os Investidores Qualificados, “**Investidores**”).



3.3 Procedimento de Bookbuilding: **3.3.1** Após a divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos investidores, da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir a Remuneração no âmbito da Oferta, conforme previsto no item 4.11.1 da Escritura de Emissão ("**Procedimento de Bookbuilding**"). **3.3.2** O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado sem recebimento de reservas, bem como sem lotes mínimos ou máximos. **3.3.3** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Aditamento à Escritura de Emissão. **3.3.4** Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do Público-Alvo, inclusive Pessoas Vinculadas. No âmbito da Oferta, não houve intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

3.4 Regime de Colocação: **3.4.1** As Debêntures ofertadas serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, com a intermediação dos Coordenadores, para 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) Debêntures, correspondentes a R\$4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais), nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Cielo S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"). **3.4.2** Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores, eventualmente, **(i)** venham a subscrever Debêntures por força da garantia firme prestada nos termos do Contrato de Distribuição; e **(ii)** tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

3.5 Procedimento de Distribuição: **3.5.1** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme plano adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais asseguraram **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores fosse justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes dos Coordenadores da Oferta recebessem previamente exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, incluindo o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 480**" e "**Formulário de Referência**", respectivamente) incorporado por referência, para leitura obrigatória e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. **3.5.2** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, bem como com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição. **3.5.3** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores ou pela Emissora aos Investidores interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta. **3.5.4** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, bem como não será contratado formador de mercado para a Emissão. **3.5.5** Caso as Debêntures ofertadas não sejam colocadas em sua totalidade durante o prazo de colocação, conforme demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento, termos e condições descritos no Contrato de Distribuição. **3.5.6** Considerando que houve excesso de demanda para a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, foi assegurado o valor mínimo de subscrição de R\$10.000,00 aos investidores cuja demanda por taxa foi atendida após o Procedimento de *Bookbuilding* e, em relação ao montante excedente a este valor mínimo, foi realizado rateio entre os investidores, tendo sido preservado o tratamento justo e equitativo entre os Investidores Qualificados e Não Qualificados. **3.5.7.** A Oferta somente tem início após **(i)** a obtenção do registro da Oferta, que ocorrerá 5 (cinco) Dias Úteis após o protocolo do pedido de registro automático na CVM; **(ii)** a divulgação deste Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores, nos termos da Instrução CVM 400. **3.5.8.** O prazo de distribuição das Debêntures é até 31 de julho de 2015, data em que se encerra a garantia firme dos Coordenadores. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400 ("**Anúncio de Encerramento**"). **3.5.9.** Para informações adicionais a respeito do Plano de Distribuição das Debêntures, vide o item "Características da Oferta - Procedimento de Distribuição", da seção "Informações Sobre a Oferta" do Prospecto Definitivo.



3.6 Modificação da Oferta: 3.6.1 Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. **3.6.2** A modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua manifestação. **Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta vide o item “Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta” da seção “Informações Sobre a Oferta” do Prospecto Definitivo.**

3.8 Suspensão da Oferta: 3.8.1 Nos termos do inciso III do §3º do artigo 6º-B e do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. **3.8.2** A Emissora deverá comunicar diretamente a da suspensão da Oferta àqueles Investidores que já tenham a aceitado, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação, mediante aviso de sua decisão aos Coordenadores até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, o referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data respectiva revogação. **Para informações adicionais a respeito da suspensão da Oferta vide o item “Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta” da seção “Informações Sobre a Oferta” do Prospecto Definitivo.**

3.9 Cancelamento da Oferta: 3.9.1 Nos termos do inciso III do §3º do artigo 6º-B e dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. A Emissora deverá comunicar diretamente o cancelamento da Oferta àqueles Investidores que já tenham a aceitado. Se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. **3.9.2** Para informações adicionais a respeito do cancelamento da Oferta vide o item “Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta” da seção “Informações Sobre a Oferta” do Prospecto Definitivo.



4. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

4.1 Os interessados em adquirir Debêntures podem contatar os Coordenadores no endereço abaixo indicado:

- **Coordenador Líder:**

- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

- Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, 01310-917, São Paulo - SP

- At.:** Sr. Mauro Tukiya

- Tel.:** (11) 2178-4800 - **Fax.** (11) 2178-4880

- E-mail:** mauro.tukiya@bradescobbi.com.br

- Website:** www.bradescobbi.com.br

- **Demais Coordenadores:**

- **BANCO J.P. MORGAN S.A.**

- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º ao 15º andares, 04538-905, São Paulo - SP

- At.:** Ricardo Leoni

- Tel.:** (11) 4950-3163 - **Fax:** (11) 4950-3760

- E-mail:** ricardo.leoni@jpmorgan.com

- Website:** www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/home

- **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andares, 04538-133, São Paulo - SP

- At.:** Daniel Vaz

- Tel.:** (11) 3383-2000

- E-mail:** daniel.vaz@btgpactual.com

- Website:** www.btgpactual.com

5. DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

Este Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP e da CVM:

- **CIELO S.A.**

- <http://www.cielo.com.br/ri>** (neste *website*, clicar em "Informações Financeiras" e, dentro deste canal, clicar em "Dívida" e por fim, clicar em "Aviso ao Mercado" ou "Anúncio de Início").

- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

- http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/** (neste *website* no item "Debêntures" acessar "Cielo S.A.", depois no item "Aviso ao Mercado" ou "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento").

- **BANCO J.P. MORGAN S.A.**

- <https://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/cielo>** (neste *website*, clicar em "Aviso ao Mercado" ou "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento").

- **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

- <https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais>** (neste *website*, clicar em "2015" no menu à esquerda e a seguir em "Aviso ao Mercado" ou "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" logo abaixo de "Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da Cielo S.A.>").

- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**

- <http://www.cetip.com.br/>** (neste *website* acessar, na página inicial, "Comunicado e Documentos", em seguida acessar "Publicação de Ofertas Públicas", no campo "Título", digitar "Cielo S.A.", clicar em buscar e, posteriormente acessar o *download* do aviso ou comunicado).



- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, clicar em “Consulta à Base de Dados”, “Ofertas Públicas”, “Ofertas de Distribuição”, “Ofertas em Análise”, em seguida acessar o campo referente às Debêntures e realizar o *download* do aviso ou comunicado da Cielo S.A.).

6. PRESTADORES DE SERVIÇO

- **Agente Fiduciário**

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ nº 17.343.682/0001-38

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 3385-4565 - **Fac-símile** (21) 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Website: www.pentagonotrustee.com.br

6.1 Na data deste Anúncio de Início, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário, para os fins do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“**Instrução CVM 28**”), não atua como agente fiduciário em outras emissões de debêntures da Emissora e de integrantes do seu Grupo Econômico.

- **Escriturador Mandatário e Banco Liquidante**

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, 06029-900, Osasco - SP

At.: Marcelo Ronaldo Poli

Tel.: (11) 3684-7654

Correio eletrônico: 4010.mpoli@bradesco.com.br

7. DEMAIS INFORMAÇÕES

7.1 Quaisquer informações complementares sobre a Oferta e às Debêntures poderão ser obtidas com a Emissora e os Coordenadores, nos endereços indicados na seção “Identificação dos Agentes e Prestadores de Serviço Envolvidos na Oferta”, do Prospecto Definitivo, e com a CVM, na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, 20050-006, Rio de Janeiro - RJ e na Rua Cincinato Braga nº 340, 2º, 3º e 4º andares, 01333-010, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br). **7.2** As informações constantes do *website* da Emissora na Internet não são parte integrante do Prospecto Definitivo e nem se encontram incorporadas por referência a este, exceto quando expressamente referido de forma contrária. **7.3** As informações relativas à Emissora, à Emissão, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, o qual se encontra incorporado por referência ao Prospecto Definitivo. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos Investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos Investidores a leitura cuidadosa do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, especialmente a seção de “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo e os itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.** **7.4** Para informações adicionais a respeito da Oferta e as Debêntures, bem como para consulta ao Prospecto Definitivo, os interessados deverão acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, conforme abaixo indicadas. **7.5** Todos os atos e decisões decorrentes da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados nos Jornais de Divulgação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - internet, neste último caso, exceto por este Anúncio de Início e pelo Anúncio de Encerramento e outros avisos ou anúncios relativos à Oferta, que serão divulgados pela Emissora, pelos Coordenadores e pela CETIP em seus respectivos *websites*, além de disponibilizados via sistema IPE no *site* da CVM. A publicação do referido aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.



- **CIELO S.A.**

Alameda Grajaú, nº 219, Alphaville, 06454-050, Barueri - SP

At.: Sr. Clóvis Poggetti Jr.

Tel.: (11) 2184-7678

E-mail: cpoggetti@cielo.com.br

Com cópia para: carlos.pompermaier@cielo.com.br

Website: <https://www.cielo.com.br/ri> (neste *website*, clicar em “Informações Financeiras” e, dentro deste canal, clicar em “Dívida” e, por fim, clicar em “Debêntures” e, em seguida, em “Prospecto Definitivo”).

- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Website: http://www.bradescoffi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/ (neste *website* no item “Debêntures” acessar “Cielo S.A.” e depois acessar “Prospecto Definitivo”).

- **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Website: <https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais> (neste *website*, clicar em “2015” no menu à esquerda e a seguir em “Prospecto Definitivo” logo abaixo de “Distribuição Pública de Debêntures da 4ª Emissão da Cielo S.A.”).

- **BANCO J.P. MORGAN S.A.**

Website: www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/cielo (neste *website*, clicar em “Prospectos”)

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares, São Paulo - SP

Website: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, acessar “Consulta à Base de Dados”, “Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”. No *link*, buscar por “Cielo S.A.” e clicar em continuar. Em seguida, clicar em “Cielo S.A.” e, na página seguinte, selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”. Acessar *download* com a data mais recente).

- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP

Website: <http://www.cetip.com.br> (neste *website* acessar no item “Comunicados e Documentos”, no campo da esquerda, clicar no item “Prospectos”, em seguida selecionar na Categoria de Documento a opção “Prospectos de Debêntures”, inserir o termo “Cielo” no campo “Título”, clicar em buscar e, posteriormente, acessar o *download* com a data mais recente do Prospecto).

7.6 O Formulário de Referência da Emissora se encontra disponível para consulta nas seguintes páginas da Internet: **(i) Emissora:** www.cielo.com.br, neste *website* acessar “Investidor” e, em seguida, “Formulário de Referência”; e **(ii) CVM:** www.cvm.gov.br, neste *website*, acessar Consulta à Base de Dados”, “Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”. No *link* buscar por “Cielo S.A.” e clicar em continuar. Em seguida, clicar em “Cielo S.A.” e, na página seguinte, selecionar “Formulário de Referência”. Acessar *download* com a data mais recente. **7.7 Inadequação do Investimento nas Debêntures:** **7.7.1** O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que **(i)** necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado. **Os investidores devem ler as seções “Fatores de Risco Relativos à Emissora” e “Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures” do Prospecto Definitivo, em conjunto com as seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, do Formulário de Referência, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto” do Prospecto Definitivo.**

8. REGISTRO DA OFERTA

A Oferta foi registrada perante a CVM em 10 de abril de 2015, sob o nº CVM/SRE/DEB/2015/005, observados os termos dos artigos 6º- A e seguintes.

8.1 Data do início da Oferta: a partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, ou seja, 13 de abril de 2015.

8.2 Informações adicionais sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores ou na CVM, nos endereços indicados acima.



9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1 A Companhia aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro (“**BM&FBOVESPA**”) disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo.

AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSORA, ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA ESTÃO DETALHADAS NO PROSPECTO DEFINITIVO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

O PROSPECTO DEFINITIVO FOI COLOCADO À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS LOCAIS REFERIDOS ACIMA, NA DATA DE DIVULGAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO.

“É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE AS SEÇÕES QUE TRATAM SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A EMISSORA ESTÁ EXPOSTA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.”

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, EM CONJUNTO COM AS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO” E “5. RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, CUJO ACESSO ESTÁ INDICADO NA SEÇÃO “DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

São Paulo, 13 de abril de 2015.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



Bradesco BBI

COORDENADORES



J.P.Morgan